



GABINETE DO PREFEITO

Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI N° 4.103

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N° 3.769, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2002, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS NELSON BUENO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° O prazo para o pleno funcionamento da empresa **METAL 2 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, estipulado no art. 2°, da Lei Municipal n° 3.769, de 18 de dezembro de 2002, alterada pela Lei Municipal n° 3.978, de 03 de novembro de 2004, fica prorrogado para mais 01 (um) ano.

Art. 2° O art. 7°, da Lei Municipal n° 3.769/02, passa a vigor com a seguinte redação, acrescido de parágrafo único:

"Art. 7° A alienação do imóvel pela donatária dependerá de autorização legislativa, salvo para oferecimento do imóvel em garantia ao Banco de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) para fins de financiamento.

Parágrafo único. O financiamento que menciona o caput deste artigo tem por objetivo único e exclusivo a obtenção de recursos para a implantação do projeto industrial da empresa donatária em sua plenitude, sob pena de reintegração do imóvel e benfeitorias ao patrimônio do Município, sem qualquer direito indenizatório ou de retenção pelas benfeitorias nele introduzidas."

Art. 4° As demais disposições da Lei Municipal objeto desta alteração, permanecem inalteradas.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 16 de dezembro de 2005.


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal